LEI Nº 160/00

Súmula: APROVA O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2001.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Carambeí, Estado do Paraná, para o exercício financeiro do ano de 2001, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 13.675.000,00 (Treze Milhões, Seiscentos e Setenta e Cinco Mil Reais).

Art. 2º - A Receita será arrecadada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES		
RECEITA TRIBUTÁRIA	R$	1.146.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R$	4.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R$	11.264.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R$	61.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R$	600.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R$	50.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R$	545.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	R$	5.000,00
TOTAL	R$	13.675.000,00

Art. 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

PODER LEGISLATIVO		
CÂMARA MUNICIPAL	R$	659.000,00
GOVERNO MUNICIPAL		
EXECUTIVO MUNICIPAL	R$	578.500,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R$	1.329.400,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	R$	668.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA IND E COM	R$	214.500,00
SECRETARIA DE EDUC.CULT.E ESPORTES	R$	3.707.000,00

SECRETARIA DE SAÚDE PROM.SOCIAL	R$	3.336.000,00
SECRETARIA DE VIAÇÃO OBRAS S.PÚBLICOS	R$	2.442.000,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	R$	365.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	R$	375.000,00
TOTAL	R$	13.675.000,00

Art. 4º - Segundo as Categorias Econômicas, a despesa está fixada com a seguinte distribuição:

DESPESAS CORRENTES	R$	10.847.000,00
DESPESA DE CUSTEIO	R$	9.742.500,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R$	1.104.500,00
DESPESAS DE CAPITAL	R$	2.453.000,00
INVESTIMENTOS	R$	1.990.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	R$	300.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R$	163.000,00
TOTAL	R$	13.300.000,00

Art. 5º - De conformidade com as disposições constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal, e Lei complementar nº 101 de 04/05/2000, fica criado nesta Lei a reserva de contingência no valor de R$ 375.000,00 (Trezentos e setenta e cinco mil reais).

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento Geral do Município, até o limite 15% (quinze por cento,) do total geral do respectivo orçamento, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - Os créditos adicionais suplementares de que trata o caput deste artigo, só poderão ser efetivados mediante anulação e remanejamento de até 15% do valor global individual de cada dotação(Projeto/Atividade), vedada a transposição de uma categoria de programação para outra e desde que não prejudique o cumprimento das metas fiscais previstas na Lei Orçamentária.

Art 7º - Realizar Operações de Crédito, dentro das normas e determinações estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as normas baixadas pelo banco Central do Brasil.

Art. 8º**-** Fica o Poder Legislativo autorizado a suplementação de verbas em seu orçamento, até o limite de 15% (quinze por cento) e a sua própria iniciativa.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro do Ano 2001, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Carambeí, em 28 de Dezembro de 2000.

ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal